



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.353
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O ESTADO PARA A
MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 159 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2.005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 04 (quatro anos), a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

ou mútua a colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
Aos 16 de novembro de 2.005.


ANTONIO ROQUE BÁLSAMO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabiolla Peixoto Guelere
Escriturária